



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº. 1084/2010

26 de Abril de 2010

"Institui a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, por meio da disponibilidade obrigatória de veículos de transporte coletivo municipal, adaptados às necessidades especiais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos meios de transporte coletivo.

Art. 2º. - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Art. 3º. - As adaptações as necessidades especiais devem obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 4º. - As empresas devem disponibilizar, no mínimo, 1 (um) funcionário para auxiliar o embarque dos passageiros portadores das necessidades especiais

Art. 5º. - Os veículos adaptados devem conter em sua pintura o "símbolo de acesso".

Art. 6º. - Cada veículo adaptado deverá ter reservado às necessidades especiais dos deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, no mínimo 4 (quatro) poltronas junto a entrada equipada com elevador.

Art. 7º. - A empresa deverá fixar nos guichês de atendimento em local visível informação sobre os dias e horários de partida dos veículos adaptados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 8º. - As empresas concessionárias deverão se adaptar a esta Lei no prazo de 120 dias após a publicação.

Art. 9º. - A empresa que desobedecer às determinações desta Lei não viabilizando as viagens com veículo adaptado pagará multa referente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa cobrada pelo trecho que não foi atendido.

Parágrafo único - Os recursos advindos da aplicação de multas deverão ser revertidos integralmente para programas municipais.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – Bahia, 26 de abril de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal